

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO  
PATROCÍNIO  
Graduação em Direito**

**QUALIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG: UMA ANÁLISE A PARTIR DA  
TEORIA DOS SISTEMAS DE DAVID EASTON**

Fernando Henrique Rodrigues Soares

**PATROCÍNIO - MG  
2017**

**FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES SOARES**

**QUALIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG: UMA ANÁLISE A PARTIR DA  
TEORIA DOS SISTEMAS DE DAVID EASTON**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Direito, pelo Centro Universitário do Cerrado Patrocínio.

Orientador: Prof. Me. Nery dos Santos de Assis

**PATROCÍNIO – MG  
2017**

**ATA DE DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

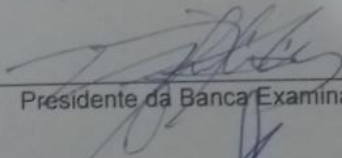
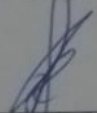
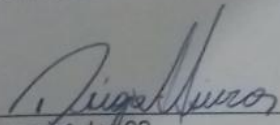
Aos 11 dias do mês de dezembro de 2017, às 21h horas, em sessão pública na sala 601-05 deste Campus Universitário, na presença da Banca Examinadora presidida pelo(a) Professor(a) Me. Nevy da Silva de Aguiar e composta pelos examinadores:

1. HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SOUSA

2. DESP. VINÍCIUS SILVA

o(a) aluno(a) Fernando Henrique Rodrigues Soares apresentou o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: Avaliação de segurança de redes virtuais de Nginx usando análise a partir de logs de servidores de banco de dados como requisito curricular indispensável para a integralização do Curso de Direito.

Após reunião em sessão reservada, os professores decidiram da seguinte forma: O Avaliador 01 decidiu pela Aprovação o Avaliador 02 decidiu pela Aprovação, sendo resultado final da Banca Examinadora, a decisão final pela Aprovação do referido trabalho, divulgando o resultado formalmente ao aluno e demais presentes e eu, na qualidade de Presidente da Banca, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelos demais examinadores e pelo aluno.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Banca Examinadora  
\_\_\_\_\_  
Examinador 01  
\_\_\_\_\_  
Examinador 02  
\_\_\_\_\_  
Aluno

**DEDICO** este estudo primeiramente a Deus que no mais sublime amor me deu forças para escrever sobre o tema, aos meus avós, aos meus pais, e a minha amada esposa que, incondicionalmente, me apoiaram sempre e não mediram esforços para me ajudar a trilhar as sendas do conhecimento.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus pelo dom da vida. Por ter me concedido, por meio de sua infinita graça, inteligência, sabedoria e perdão, e por me guiar pelas veredas da justiça..

A meu pai Geraldo, minha mãe Eni e minha madrasta Gessi por nunca terem medido esforços para me educar, a meus irmãos Adriel, Karla e Thomas, e a minhas sobrinhas Ana Clara e Emilly por serem meus alicerces de amor.

Ao meu orientador, Prof. Nery dos Santos de Assis, pela oportunidade de ser seu orientando, e, sobretudo por ter acreditado em minha capacidade de redigir a respeito do tema escolhido e pela paciência e consideração com as quais sempre me atendeu em nossas reuniões.

Aos meus Professores e Coordenadores do curso de Direito os quais me proporcionaram até este momento, obrigado a todos.

Do mesmo modo, foram importantes, as sugestões e os apontamentos feitos por meu grande amigo Cleubey Cunha Gomes.

Aos meus amigos e amigas de curso que, ao longo destes seis longos anos de graduação, de alguma forma me ajudaram para que pudesse escrever este trabalho. Deixarei de citar nomes, para não fazer injustiça.

Aos meus amigos e colaboradores que me ajudaram a chegar nesta etapa do curso, que direta e indiretamente contribuíram para a conclusão deste trabalho, senhor Divino e seu filho Divino Júnior (DIVINO MÁQUINAS), Rosemar e Juliane (JB PARABRISAS), aos Defensores Públicos Dr. José Luis Galdino, Dr. João Teixeira e Dra. Maria Aparecida, e amigos da Defensoria Pública de Minas Gerais, ao Dr. Juiz de Direito Walney Alves Diniz, e amigos do gabinete da Primeira Vara Cível de Patrocínio/MG, e por final ao meu Pastor e Vereador Alaercio Rodrigues Luzia, a estes peço diariamente em minhas orações, que Deus possa estar sempre

abençoando, pois foram de grande forma foram incentivadores para a conclusão deste curso.

A Deus, meu Pai, seja creditada toda honra e toda glória, e a mim a culpa pelas falhas encontradas no presente trabalho, que fiz com muita dedicação.

Por final, deixei em separado um parágrafo, a minha amada esposa, a qual me incentivou do início ao fim deste curso, a qual tem sido minha grande companheira e amiga. Talvez sem a presença da minha eterna namorada, os rumos seriam outros, por isso agradeço incansavelmente a Deus pela vida dela, e somente finalizar com obrigado por tudo e que te amo muito.

Teria muito para dizer a cada uma das pessoas que citei e também para algumas que não citei, mas passemos, agora, ao restante do trabalho que ainda não conclui.

*A moralidade não pode ser legislada, mas o comportamento  
poder ser regulamentado.*

Martin Luther King Jr.

**RESUMO**

Este trabalho tem por objetivo expor o Poder Legislativo Municipal de Patrocínio/MG, que esta diretamente relacionado ao direito social coletivo dos munícipes. O trabalho foi desenvolvido mediante utilização de pesquisa bibliográfica e documental, organizada e sistematizada a partir de uma análise da teoria dos Sistemas Políticos de David Easton. Portanto em breves palavras, a criação de leis no município de Patrocínio, esta totalmente voltada para regularizar e amparar a boa convivência social e atender as demandas da população. Haja vista que a mesma baseia-se que o Sistema Político esta voltado para a melhor regularização e distribuição dos recursos públicos. Sendo assim as normas criadas pelo Poder Legislativo do Município de Patrocínio/MG, estão dentro do Sistema Político, e encontram-se definitivamente voltada a atender os anseios da população. Também dentro da teoria é possível identificar como e porque o legislador, no caso em questão o político, esta agindo. Baseado na teoria de Easton existe: Entradas que se dividem em entradas e apoios; Sistema Político ou Processo; e Saídas que são as decisões. Deste modo, em termos de pesquisa, este trabalho tem a função de analisar e descrever que não há um equilíbrio completo no Sistema Político, pois as demandas sociais que são correspondidas ainda não foram suficientes para atender todos os anseios do Município, até mesmo porque, supostamente seria impossível, eis que o poder de ação da administração publica é inferior ao número de demandas. Finalizando, supostamente certifico que a única questão é analisar a melhor maneira de gerir o Sistema Político, mesmo porque não há uma estrada correta a seguir, pois o mesmo difere para cada município, sendo que não são as demandas e os anseios sociais os mesmos.

**Palavras-Chave:** Poder legislativo Municipal. Sistema Político. Qualidade de Normas. Democracia Representativa



## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 - Teoria Esquematizada do Sistema Político de David Easton Miller.....51
- Figura 2 - Notícia sobre Audiência Pública que debateu sobre fechamento de avenidas no Município.....53

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Quadro que compara o número de homicídios entre cidade de Minas Gerais.....	52
--	----

## **LISTA DE SIGLAS**

STF – Supremo Tribunal Federal

MG – Minas Gerais

LOM – Lei Orgânica Municipal

CF – Constituição Federal

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria

EC – Emendas Constitucionais

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social

IBGE – Instituto Brasileiro Geografia e Estatística

DAEPA – Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

PL – Projeto de Lei

## Sumário

<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b> .....	17
2.1 – Separações dos Poderes na República Federativa do Brasil.....	17
2.2 – Funções do Legislativo Municipal.....	19
2.2.1 – Função Legislativa .....	20
2.2.2 – Função Fiscalizadora .....	21
2.2.3 – Função Julgadora.....	23
2.2.4 – Função Administrativa .....	25
<b>3 – EXERCÍCIOS DA ATIVIDADE LEGISLATIVA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO</b> .....	28
3.1 Legislatura e Sessões Legislativas .....	30
3.2 A Organização da Câmara de Vereadores e as Obrigações Legislativas .....	31
3.3 Aplicabilidades da Função Legislativa.....	34
<b>4 – CAPACIDADES DOS LEGISLADORES E A QUALIDADE DAS NORMAS CONSTITUÍDAS</b> .....	35
4.1 Eficiências das funções dos Legisladores .....	37
<b>5 – ABORGEM DA TEORIA DO SISTEMA POLÍTICO DE DAVID EASTON MILLER</b> .....	39
5.1 Entradas - Demandas e Apoios.....	39
5.2 Filtro .....	41
5.3 Saídas – Decisões .....	43
5.4 Feedback.....	44
<b>6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	46
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	48
<b>ANEXOS</b> .....	51

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho baseou-se na necessidade de compreensão do Processo Legislativo Municipal, e para tanto descreveu previamente sobre o exercício e função legislativa no Município de Patrocínio/MG. A pesquisa transcorreu sobre quais as funções do Poder Legislativo, como é a estrutura da Câmara Municipal, e o que é legislatura e sessões legislativas, e que órgão compõe a estrutura da Câmara de Vereadores.

Foi abordado sobre a separação dos Poderes no Brasil, onde a divisão e distribuição dos mesmos tem o objetivo de controlar o Estado, estabelecendo funções e obrigações a cada um dos Poderes. Sendo que no Brasil é utilizado o princípio da tripartição, onde é distribuído pelo Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, apresentando como finalidade a proteção do Estado contra um governo arbitrário.

O Processo Legislativo no contexto Municipal tem grande importância no âmbito constitucional brasileiro e no Estado democrático de direito, sendo necessário o conhecimento e aplicação corretamente do mesmo, para que o processo democrático surta efeitos positivos perante a sociedade.

O trabalho apontou que o Poder Legislativo Municipal é compreendido em quatro funções, a legislativa, a fiscalizadora, a julgadora e a administrativa, que empregando o Princípio da Separação dos Poderes e a leis vigentes estabelecem as diretrizes que atuara o legislador.

Observa-se também, que a estrutura da Câmara Municipal de Patrocínio/MG é absolutamente rígida quanto a sua forma, ou seja, necessita de Mesa Diretora, de Plenário e das Comissões, como se constata no Processo Legislativo de âmbito Federal, que é o alicerce para os municípios.

Esta pesquisa amparou em cada situação descrita sobre o Poder Legislativo Municipal, uma visão doutrinária seja por norma legal vigente ou autores que dissertam sobre o tema, como também por meio da análise do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Como o foco principal deste trabalho é o Poder Legislativo Municipal, destaca-se que o mesmo é um dos principais Poderes do Estado. Neste trabalho foi discutido como os representantes do Poder Legislativo, que foram eleitos através do voto, estão aptos a estabelecer e exercer perante a sociedade as funções estabelecidas pelo exercício do legislativo municipal.

Uma das funções estabelecidas é a de legislar, e devemos notar que as leis são de suma importância para a preservação dos direitos dos cidadãos, portanto, o Poder Legislativo por meio do processo legislativo, elucida que a desenvoltura dos parlamentares nas atividades legislativas, pode ser responsável em proporcionar indiretamente uma qualidade de vida dos munícipes.

Para que o exercício da legislatura municipal seja de qualidade, devem haver normas legais que regulamentam a atividade legislativa. Portanto, este trabalho de análise do Poder Legislativo no Município de Patrocínio/MG, teve como base a Resolução que estabelece o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal, que hipoteticamente estão estabelecidas nos padrões das Leis Federais e Estaduais vigentes no Brasil.

O Legislador municipal tem o papel de desempenhar a função política, que é de servir ao interesse público dos munícipes, procurando sempre soluções para as demandas sociais, como exemplos, melhor atendimento na área da saúde, educação, segurança e outras.

Sendo assim, este trabalho teve como foco a análise da qualidade do desempenho dos legisladores em atuar conforme os desejos sociais. A sociedade demanda por diversas ações de políticas sociais, como as citadas acima. Portanto

este trabalho foi elaborado para o entendimento, se as normas instituídas pelo Poder Legislativo municipal são de qualidades e atendem os anseios da sociedade local.

Para obter uma resposta para esse problema, foi baseada a teoria do sistema político do cientista político David Easton Miller, que versa como sistema político uma organização que executa por meio de processos atribuições que interagem diretamente com a sociedade.

A teoria de Easton é desenvolvida de forma simples, onde há uma relação do ambiente, com as entradas (demandas e apoios), o próprio sistema político ou processos, as saídas (decisões) e acontecendo o feedback<sup>1</sup> das decisões tomadas.

O ambiente em si é o Município de Patrocínio/MG, as entradas (demandas e apoios) são os anseios da sociedade, as carências sociais, como por exemplo, saúde, educação, segurança entre outros, o sistema político (ou processos) no caso é o Poder Legislativo, as saídas (decisões) são as supostas soluções para os problemas apresentados, respostas as demandas, já o feedback é o instrumento que supostamente estabelece e compreende se as decisões tomadas vão de encontro com a sociedade.

Por fim, após estudos e pesquisas realizadas, pode-se chegar que a conclusão que o tema deste trabalho varia de acordo como é regido o próprio sistema, podendo variar no caso de Município para Município.

Enfim, a resposta apontada para o problema estabelecido neste trabalho, é que o Poder Legislativo de Patrocínio/MG é atuante podendo haver mais demandas do que soluções, porém este não é motivo de dizer o Poder Legislativo não atua, sendo que o mesmo institui nos limites de sua competência, leis com qualidades que favorecem o bem comum da comunidade.

---

<sup>1</sup> Retorno.

O problema deste trabalho foi elaborado para entendimento, se as normas instituídas pelo Poder Legislativo municipal são de qualidades e atendem os anseios da sociedade local?

Enfim, após estudos e pesquisas realizadas sobre o tema, conclui-se que, as normas instituídas pelo Poder Legislativo municipal têm sua efetividade e que o mesmo compreende suas funções legislativas, são proporcionado qualidade e eficiência nos serviços que competem ao poder legislativo.



## **2 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **2.1 – Separações dos Poderes na República Federativa do Brasil**

Para melhor entendimento sobre o trabalho aqui realizado, é necessário assimilar alguns tópicos sobre a separação dos Poderes na República Federativa do Brasil, em virtude do tema de estudo desta pesquisa, que é sobre o Processo Legislativo Municipal, onde também denotamos que o mesmo está estabelecido na Constituição Federal de 1988. Como versa Alexandre de Moraes (2005, p.366):

A Constituição Federal, visando, principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos Poderes do Estado e da Instituição do Ministério Público, independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais e prevendo prerrogativas e imunidades para que pudessem exercê-las, bem como criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do Estado democrático de Direito.

Portanto, neste primeiro capítulo analisaremos o Princípio da separação dos poderes, haja vista que esta análise traçará uma melhor compreensão das funções legislativa, fiscalizadora, julgadora e administrativa, que são exercida pelos legisladores municipais por meio do Processo Legislativo. Interessante citar MONTESQUIEU, 1987, p.165 (1987, p.165):

Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou de nobres, ou do Povo, exercesse estes três poderes: o de fazer as leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares.

A separação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, tem como objetivo a distribuição do Poder do Estado nas funções estatais, sendo que os mesmos são órgãos autônomos e independentes entre si, com a finalidade de limitar o Poder via fragmentação de exercício. Que tem como finalidade a garantia dos direitos de liberdades individuais e coletivas.

Nesse sentido, o Estado assume a missão de fornecer a todos que nele reside, um amparo do bem estar social, levando ao final um bem-estar à sociedade brasileira. Devendo, pois, separar as funções estatais, dentro de dispositivo de controle, denominado, freios e contrapesos, onde esta separação tem as funções, de zelar pelo equilíbrio entre os Poderes, fiscalizando e respeitando os direitos fundamentais.

Neste argumento de organização das funções do Estado, sempre com a finalidade de controle político e preservação dos direitos e garantias individuais. Sendo assim, este Princípio da Separação dos Poderes, é um dos princípios fundamentais para nosso Estado, pois garante a limitação do poder político. A razão fundamental é evitar o arbítrio do governante e do Estado mediante a concentração de Poder que tende ao Absolutismo. Para por fim ao poder absoluto é necessário fragmentar ao máximo seu exercício pelos Poderes constituídos, em decorrência disto, a leis são objetos frequentes de apreciações do Judiciário, haja vista que um poder deve realizar o controle do outro.

Seguramente que há essa necessidade de fiscalização das leis que são instituídas, ademais, sabendo-se que o Legislativo e o Executivo Municipal, que é o objeto de estudo desta pesquisa, hipoteticamente são compostos por cidadãos despreparados tecnicamente e que muitas vezes desconhecem as atribuições e competências que são atribuídas pela legislação municipal.

Assim, a democracia é a liberdade de escolha do povo em eleger por voto, os seus representantes, e subsequente irão representá-los no âmbito municipal, para preservar a coisa pública, e que criarem leis para defender as relações sociais, econômicas culturais e políticas da sociedade.

Assim, como nos dizeres de Joaquim José Gomes Canotilho (2003, p. 10;12)

O Estado «impolítico» do Estado de direito não dá resposta a este último problema: donde vem o poder. Só o princípio da soberania popular, segundo o qual «todo o poder vem do povo», assegura e garante o direito à igual participação na formação democrática da

vontade popular. Assim, o princípio da soberania popular concretizado segundo procedimentos juridicamente regulados serve de «charneira» entre o «Estado de direito» e o «Estado democrático», possibilitando a compreensão da moderna fórmula Estado de direito democrático.

(...)

De entre essas pré-condições destaca-se o princípio da autodeterminação dos povos. A autodeterminação precede o Estado de direito e precede a democracia: ela é o momento verdadeiramente fundacional de qualquer comunidade constituída como Estado democrático de direito.

(...)

O Estado constitucional democrático de direito é um ponto de partida e nunca um ponto de chegada. Como ponto de partida, constitui uma tecnologia jurídico-política razoável para estruturar uma ordem de segurança e paz jurídicas.

Portanto, nas palavras do autor, o Estado de Direito não assegura a soberania do povo, ao contrário do que é assegurado no Estado Democrático, segundo o qual todo poder emana do povo.

Sendo assim, analisaremos passo a passo alguns atos ou situações que formam o Processo Legislativo no Município de Patrocínio/MG, seja através da visão doutrinária, ou mesmo das normas legais vigentes no Município.

## **2.2 – Funções do Legislativo Municipal**

O Poder Legislativo em contexto com a sociedade é o mais representativo, sendo que este é representado por diversos setores e segmentos da comunidade em função das eleições municipais, onde são eleitos os representantes que ocupam o cargo de vereador na Câmara Municipal, para tanto, são os portadores do poder/dever de cuidar das leis, desde a sua elaboração até o seu devido cumprimento, tanto jurídico, quanto social.

A Câmara Municipal, quando devidamente organizada, deve preparar-se para o desenvolvimento das suas funções, as quais são: a legislativa, fiscalizadora, julgadora e administrativa.

### 2.2.1 – Função Legislativa

A função Legislativa consiste na elaboração das leis que são de competência do Município, apresentando projetos que posteriormente serão modificados em leis, sempre com o objetivo de ordenação e elevação da vida em sociedade.

Na divisão dos três Poderes utilizada no Brasil, o Poder Legislativo é tipicamente o órgão competente na elaboração das leis. A função legislativa no Município de Patrocínio limita-se aos assuntos de interesse local, para tanto é necessário obedecer alguns princípios constitucionais elencados nos artigos que especificam as competências na elaboração de leis. Assim Aguiar e Gonçalves (2008, p.22) aduzem que:

O conjunto de procedimentos observados na formação das leis é denominado Processo Legislativo, cujos princípios gerais estão contidos na Constituição da República. Estes são compulsórios, haja vista o entendimento consolidado do E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que “impõe-se à observância do Processo Legislativo dos Estados-membros *[e, conseqüentemente, do Município]* as linhas básicas do correspondente modelo federal /.../”, o que, aliás, está determinado também no caput do art. 29 da CF quando menciona a observância dos princípios constitucionais na feitura da Lei Orgânica.

É válido sublinhar que o presente estudo tem como foco e panorama o Processo Legislativo Municipal de Patrocínio, englobando algumas atividades dos agentes públicos atuantes no Poder Legislativo. Como bem versa a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 31, sobre o Poder Legislativo Municipal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.  
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.  
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

O Processo Legislativo Municipal tem que observar rigorosamente as formalidades prescritas no texto Constitucional, considerando que as consequências das leis são de suma importância para assegurar os direitos dos cidadãos. A importância do Processo Legislativo no domínio municipal está ligado na desenvoltura dos parlamentares nas atividades legislativas.

O artigo 3º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio versa sobre a função Legislativa dos vereadores:

Art. 3.º - A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

(...)

III – função legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Pode-se afirmar no âmbito do Município de Patrocínio que, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio, apresenta de forma sistemática as regras gerais da Constituição Federal de 1988.

### **2.2.2 – Função Fiscalizadora**

A função Fiscalizadora é realizada na observância das contas do Prefeito, solicitando informações do exercício administrativo municipal, convocando o Prefeito ou seus assessores direto (ou Secretários), para prestação de informações relacionadas à administração dos recursos públicos.

A função fiscalizadora é uma das principais atribuições do Poder Legislativo Municipal, no caso em questão, é exercido pela Câmara Municipal de Patrocínio. A fiscalização do uso de recursos públicos e da atuação do Executivo é realizada através de requerimentos de informação oficial, audiências públicas e com auxílio de órgãos públicos, como por exemplo, o Ministério Público.

A Função Fiscalizadora está disposta no artigo 3º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio:

Art. 3.º - A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

(...)

IV – função fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais.

O legislativo tem a função objetiva de fiscalizar tudo aquilo que diz respeito ao interesse público dos cidadãos, portanto, sendo concebido em duplo sentido, jurídico e sociológico. No âmbito jurídico, o Poder Legislativo observará as questões legais, e no contexto sociológico, a fiscalização será voltada para o uso correto dos recursos públicos, portanto, se a administração está utilizando os recursos para atender os anseios da sociedade.

No Município, deve ser observado que há um órgão que auxilia no controle de fiscalização das contas do Executivo, ou seja, a Câmara Municipal de Patrocínio/MG é auxiliada pelo Tribunal de contas Estadual. Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio, em seu artigo 3º, inciso II e alíneas *a*, *b* e *c*, determina que a Câmara Municipal zele pelos preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário, atos que o Poder Executivo estabeleça contra a ordem pública e que viole direitos sociais e fundamentais da sociedade.

Nesse sentido, Aguiar e Gonçalves (2008, p.25) são pertinentes, uma vez que:

Cabe à Câmara o acompanhamento regular e permanente dos atos da Administração. Para isso, podem os Vereadores requerer informações ao Chefe do Poder Executivo e a seus principais auxiliares, convocar estes últimos para esclarecer questões ou relatar fatos que mereçam apuração, e solicitar, o depoimento de pessoas estranhas ao Governo Municipal para aclarar situações que ensejam dúvidas. A fiscalização comporta ainda o controle dos gastos municipais, para verificar se são realizados de acordo com as leis e, especialmente, com as normas orçamentárias. Essa forma de acompanhamento tem seu ponto crucial no exame das contas prestadas pelo Executivo, momento em que a Câmara recebe o auxílio do Tribunal ou do Conselho de Contas, a cujo cargo está o exame dos documentos que refletem a situação financeira e orçamentária do Município.

Como reafirma Marcos Flávio R. Gonçalves (2014, p.8):

A quarta função da Câmara é a fiscalizadora, que tem por objetivo o exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, o que é feito por meio dos pedidos de informação ao Prefeito e convocação de seus auxiliares à Câmara ou às suas Comissões e ainda na instauração das Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma prevista na Constituição Federal e na LOM (CF, arts. 29, IX e 31).

Destaca-se que a organização dessa função de controle é um preceito obrigatório e sua previsão está na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, inciso XI.

Na Lei Orgânica do Municipal de Patrocínio/MG em seu artigo 16, inciso XVIII, menciona que cabe a Câmara Municipal fiscalizar os atos do Poder Executivo, como também da administração indireta.

### **2.2.3 – Função Julgadora**

A função Julgadora como próprio nome já diz, é de julgar, essa função só é necessária quando ações do Executivo e do Legislativo não condizem com as normas vigentes e acontecem em desfavor com os anseios da sociedade. Portanto o

Legislativo poderá julgar o Prefeito e Vice-Prefeito (Executivo), também podendo julgar os próprios vereadores (Legislativo).

Como bem versa o artigo 3º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio:

Art. 3.º - A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

(...)

V – função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as Contas Municipais e demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares.

O Poder Legislativo, seja ele no contexto Federal, Estadual ou Municipal, tem a função principal legislar, contudo, além dessa função fundamental no estado democrático de direito, que é a de legislar, o Poder Legislativo também pode exercer a função de julgar.

Afirmar que a função julgadora é competência do poder Judiciário, está correto, no entanto, há uma exceção. É o caso do princípio jurisdicional, onde na Constituição Federal de 1988, estabelece que o poder legislativo, no caso em questão, a Câmara Municipal de Patrocínio, exerce no âmbito de suas atribuições o julgamento do Prefeito em casos de crimes funcionais, também estendendo aos próprios Vereadores, que serão investigados e julgados pelos próprios pares.

A função de julgar do Poder Legislativo deriva da função fiscalizadora, portanto, é uma função de grande importância, pois isso confirma que estamos vivendo em um estado democrático de direito, e que existe a viabilidade de utilizar o sistema de freios e contrapesos, que fora versado anteriormente.

A fim de comprovar, Aguiar e Gonçalves (2008, p.28) sustentam que:

Esta função, para muitos autores, é corolário da função fiscalizadora, consistindo no julgamento do Prefeito Municipal, quando do



cometimento de infrações político-administrativas, e decorre do disposto no art. 29, X, da Constituição, que expressamente prevê o julgamento do Prefeito pelo Tribunal de Justiça. Há, no entanto, intérpretes que opinam pela divisão do julgamento em duas instâncias: a judicial, no caso de crimes de responsabilidade, e a que compete à Câmara, na ocorrência das chamadas infrações político-administrativas. Os próprios Vereadores podem ser também submetidos a julgamento por seus pares, se ocorrerem fatos que configurem quebra do decoro parlamentar. Completa-se a função pelo que alguns doutrinadores denominam julgamento das contas municipais.

O sistema de pesos e contrapesos tem o objetivo de garantir a autonomia e o equilíbrio entre os poderes, refere-se no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 que: “São Poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, Executivo e o Judiciário.” Nesse sentido é preciso que os Poderes freiem outros Poderes a fim de conter o abuso.

A Lei Orgânica Municipal de Patrocínio, em seu artigo 16, inciso XVII, expõe que além do Poder Judiciário, a Câmara Municipal também poderá julgar os atos do Poder Executivo.

#### **2.2.4 – Função Administrativa**

A função Administrativa da Câmara Municipal, conta com o apoio de seus servidores para garantir que os diversos setores além de outras atividades funcionem, por exemplo, compras, contas a pagar, atendimento ao público, limpeza e na elaboração dos projetos e atividades parlamentares, que atenderam o interesse jurídico e social da comunidade.

O Poder estatal é formado “pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal” segundo o que consta no artigo 1º da Carta Republicana de 1988, portanto, constituindo um Estado Democrático de Direito. E que as funções legislativas são divididas, para obtenção da melhor eficácia e atuação do Poder Legislativo, já foi apontado às funções legislativa, fiscalizadora e julgadora. Assim faz necessário expor sobre a função administrativa, que o Poder Legislativo exerce.

Nesse sentido, Aguiar e Gonçalves (2008, p.28-29) lembram que:

A função administrativa da Câmara restringe-se à sua organização interna e envolve, além da estruturação de seus serviços administrativos e de seu quadro de pessoal, por meio de resolução ou decreto legislativo, a composição da Mesa Diretora e das comissões e a elaboração do Regimento Interno que comandará, abaixo da Constituição e da LOM, o funcionamento do Legislativo. Repare-se que, por força do que estatui a Emenda Constitucional nº 19/ 98, a organização, o funcionamento e a polícia da Câmara, bem como a criação, a transformação ou a extinção dos cargos, empregos e funções desse Poder se fazem por meio de ato próprio (resolução), enquanto a fixação da respectiva remuneração se dá por meio de lei, cuja iniciativa é do próprio Legislativo, que deverá respeitar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, indo posteriormente à sanção (ou veto) do Prefeito, tudo como disposto pelos arts. 51, IV, e 52, XIII, da CF, observados ainda o que estabelece o art. 29-A, incluído pela EC nº 25/ 2000, sobre gastos do Poder Legislativo municipal, e as restrições quanto à remuneração dos servidores (arts. 37, 39 e 169 da CF e LRF).

Para que qualquer atividade, seja ela pública seja privada, tenha qualidade e eficiência, é básico um mínimo de estrutura organizacional. No caso em questão, observa-se que a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Patrocínio, que organizam seus serviços administrativos com a realização de concursos públicos, e estabelece para esses cargos alguns requisitos mínimos, como exemplo obter media em prova objetiva, cursos em áreas técnicas, em outras.

A função administrativa exercida no contexto da Câmara Municipal de Patrocínio é voltada somente na organização, funcionamento, estruturação e direção de serviços auxiliares, voltadas para o atendimento de questões internas da Casa.

Como estabelecido no artigo 3º, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio:

Art. 3.º - A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:  
(...)

VI – função administrativa, exercitada através da competência de proceder à organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços.

A Lei Orgânica Municipal de Patrocínio determina que a Câmara Municipal realize a organização de serviços administrativos internos, elegendo sua Mesa Diretora, elabore seu Regimento Interno e proponha a criação e extinção de cargos através de projeto lei, bem como estabelece o artigo 16 e seus incisos, I, II, III e IV. Tanto a Lei Orgânica Municipal quanto o Regimento Interno da Câmara estabelecem a função de organização, onde compreende a regulamentação da administração para melhor atendimento a comunidade do Município.

### 3 – EXERCÍCIOS DA ATIVIDADE LEGISLATIVA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Boa parte da competência Legislativa Municipal é concentrada em assuntos como a organização do serviço público e no regime jurídico, que é estabelecido por normas municipais vigentes. Como exemplo tem a Lei Orgânica Municipal de Patrocínio/MG, que tem objetivo principal a de organizar os órgãos da Administração Pública, constituindo regras que regulamentam uma melhor possibilidade de resolução dos problemas sociais, como educação, saúde, segurança e lazer, a LOM sempre deve estar em concordância com a Constituição Federal e Estadual.

Para analisarmos o exercício da atividade legislativa no município de Patrocínio, faz-se necessário compreender a estrutura do legislativo em nível nacional e estadual para chegamos ao legislativo municipal.

No âmbito federal, no vigora no Brasil a forma de bicameralismo federativo, sendo com as duas casas legislativas, Senado Federal e a Câmara de Deputados, que juntas formam o Congresso nacional, que são responsáveis pela edição das leis nacionais e federais.

Para melhor entender veja o que é “bicameralismo” segundo a Agência do Senado Federal, (Da Redação | 13/04/2007, 12h32 - ATUALIZADO EM 28/01/2015, 19h59):

Bicameralismo é o nome que se dá à organização institucional do Parlamento em duas Casas, que, no sistema republicano brasileiro, dividem o poder com o Executivo e o Judiciário. Na Inglaterra, o bicameralismo se traduz na Câmara Alta (The House of Lords), integrada pelos nobres, e na Câmara Baixa, composta pelos mandatários do povo (The House of Commons).

O bicameralismo está na tradição institucional brasileira desde o Império, sendo o Senado a Casa que representa os estados federados, enquanto a Câmara representa o povo. No Império, a Câmara já era formada por representantes eleitos, enquanto o Senado se compunha de membros vitalícios escolhidos pelo imperador, cumprindo o papel de casa revisora e moderadora<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [www12.senado.leg.br](http://www12.senado.leg.br) Acesso em: 21/09/2017

No entanto, diferente do contexto federal, no âmbito estadual e municipal segue a estrutura do legislativo “unicameral”, composta por uma única Casa, como versa a Agência do Senado:

Hoje, apenas nas demais esferas de poder - estaduais e municipais - vigora o unicameralismo, com a existência de uma única casa legislativa. Nos estados, o Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa; no Distrito Federal, pela Câmara Legislativa; e nos municípios, pela Câmara Municipal<sup>3</sup>.

O Poder Legislativo do Município de Patrocínio/MG acompanha regra constitucional, sendo composta pela Câmara Municipal (Câmara de Vereadores), a qual é composta por quinze vereadores eleitos diretamente pelos eleitores do Município, no qual a legislatura tem um período de quatro anos. Assim como versa o artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Patrocínio:

Art. 14 - O PODER LEGISLATIVO do Município é exercido pela Câmara Municipal composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, através do voto direto e secreto, dentre cidadãos maiores de dezoito anos no exercício dos direitos políticos.  
§ 1º- Cada Legislatura terá duração de quatro anos.  
§ 2º - O número de Vereadores da Câmara Municipal será estabelecido em lei complementar observados os limites constantes da Constituição Federal.  
§ 3º - O número de vereadores não vigorará na legislatura em que for fixado.

Portanto, passaremos a análise da função legislativa no Município de Patrocínio/MG, lembrando que a Resolução que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, foi atualizada, após 27 anos, sendo que, anteriormente o antigo Regimento era datado do final de dezembro de 1990.

---

<sup>3</sup> Disponível em: [www12.senado.leg.br](http://www12.senado.leg.br) Acesso em: 21/09/2017

### 3.1 Legislatura e Sessões Legislativas

Para análise da atividade legislativa no Município de Patrocínio/MG, contaremos como base a Resolução que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, assim como a Lei Orgânica do Município.

De início, falaremos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, que organiza seus trabalhos por legislaturas e sessões legislativas, onde a legislatura possui o período de quatro anos, dando início no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, até 31 de dezembro do ano seguinte à eleição subsequente para os mesmos cargos.

Destaquemos que a Câmara Municipal de Vereadores atua como órgão colegiado e suas deliberações ocorrem pelo Plenário, à administração se dá pela Mesa Diretora e a representação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Ainda lembremos que é o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que indica a agenda das sessões ordinárias, o que é diferente em cada município, também vale ressaltar que é baseado no número de vereadores e na quantidade e volume de trabalho na Câmara, que prevê as condições para que possam ocorrer as convocações de sessões extraordinárias ou solenidades.

A composição da Câmara Municipal é uniforme em todos os Municípios brasileiros, porém há diferenças no número de vereadores. A Constituição Federal de 1988 ordenou que o número de vereadores fosse de acordo com o número de habitantes, ou seja, proporcional à população. A composição da Câmara de Vereadores de Patrocínio/MG está respaldada no artigo 29, inciso VI, da CF/88 que assim relata:

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará,

atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

Em decorrência do interesse local, exige-se que a Câmara de Vereadores tenha uma estrutura organizada e assim atender aos anseios da comunidade patrocínense.

### **3.2 A Organização da Câmara de Vereadores e as Obrigações Legislativas**

A Câmara de vereadores de Patrocínio/MG está composta por quinze vereadores, e sua representação é exercida pelo Presidente da Câmara, que é escolhido na instalação da legislatura, e após dois anos, o chamado biênio, que é a medida de tempo equivalente a dois anos de legislatura.

A eleição do Presidente da Câmara se dá por meio de votação, onde os quinze vereadores, devidamente empossados, escolhem seu representante pelo período de dois anos, como enfatizado pelo artigo 6º seus incisos e parágrafos do Regimento Interno:

Art. 6º - No início de cada Legislatura haverá uma Reunião preparatória, dos Vereadores eleitos, independentemente de convocação, no dia 1º de Janeiro, com finalidade de:

I - dar posse aos Vereadores diplomados e declaração de Suplentes;  
II - eleger a Mesa Diretora para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador e, na sua falta, o Vereador eleito com o maior número de votos válidos naquela eleição.

§ 2º - Verificada a autenticidade dos diplomas dos eleitos, o Presidente convidará o segundo vereador com maior número de votos válidos para atuar como Secretário, até a posse da nova Mesa Diretora, e em caso de recusa, o Presidente convidará 01 (um) outro vereador eleito para atuar como secretário.

§ 3º - A ordem dos trabalhos constante dos incisos do caput deste artigo não poderá ser alterada, nem suspensa a sua sequência, sob pena de ser decretada a nulidade exceto em casos de extrema urgência ou força maior detectada através de mal súbito dos agentes políticos ou questões de segurança dos participantes.

§ 4º - A instalação da legislatura ficará para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à reunião que lhe corresponder não houver comparecimento de pelo menos a metade mais um dos membros do Poder Legislativo Municipal e se essa situação persistir por mais 15 (quinze) dias, a partir deste, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Existe como um limite de tempo para o mandato dos membros da Mesa Diretora do Legislativo, o chamado biênio. A estrutura organizacional das Câmaras Municipais e a realização das atividades legislativas acontecem por meio de Mesa Diretora, nas Comissões e no Plenário.

Entende-se por Mesa Diretora, órgão de natureza diretiva formada por vereadores de variadas siglas partidária, portanto, é o órgão que dirige a Câmara Municipal, onde suas atribuições são definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara. Compete à Mesa Diretora a prática de atos direcionais administrativos e executivos das deliberações aprovadas pelo Plenário, sempre de acordo com o Regimento Interno. Em questão a Câmara Municipal de Patrocínio, a eleição da Mesa Diretora está constituída no Regimento Interno, na Seção III, do artigo 12 ao artigo 22.

Nos dizeres de Aguiar e Gonçalves (2008 p. 45-46):

A Mesa da Câmara, a seu passo, além da função de administrar a instituição, possui competências que refletem diretamente na atividade legislativa, pois cabe-lhe propor projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções do Legislativo, bem como o projeto de lei que fixe a sua remuneração. São de sua iniciativa, também, as leis que estabeleçam os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, assim como a resolução referente aos subsídios dos Vereadores, (...)

O Plenário é o órgão maior da Câmara, compõe-se de todos os vereadores, ele expressa o Poder Legislativo Municipal. No Plenário que se vota as proposições, projetos, requerimentos e emendas, também são autorizados os empréstimos,



analisados as contas do Prefeito e julgados o Prefeito e os vereadores, dentre outros trabalhos.

Portanto, como menciona Aguiar e Gonçalves (2008, p. 45-46), Plenário tem em sua essência de órgão máximo da Câmara, uma vez que é:

(...) titular de soberania para decidir sobre qualquer assunto que envolva o Legislativo. No que respeita à atividade legislativa, é o Plenário que, a rigor, tem a prerrogativa de: elaborar as leis municipais; discutir e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; apreciar os vetos e rejeitá-los ou mantê-los; expedir decretos legislativos e resoluções; elaborar e alterar o Regimento Interno; constituir e eleger as comissões; eleger a Mesa e destituir os seus membros; decidir sobre a realização de reuniões sigilosas, entre outras atribuições também vinculadas à atividade legislativa.

As Comissões são órgãos existentes na organização da Câmara Municipal, instituído pelo Regimento Interno, as Comissões são instituídas para elaborar estudos e emitir pareceres, representar a Câmara, imprescindível, sendo que as mesmas possibilitam as decisões tomadas antes de irem para Plenário, onde a pauta da Reunião Legislativa é discutida e amadurecida entre seus componentes.

O Regimento Interno é o instrumento que rege as atividades da Câmara Municipal. Ele estabelece as funções legislativa, fiscalizadora e administrativa. Trata-se de um ato normativo de competência exclusiva da Câmara Municipal, não há nenhuma interferência do Prefeito, ele é editado mediante Resolução<sup>4</sup> de acordo com LOM, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio, foi instituído pela Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017, portanto sendo o primeiro ano vigor do mesmo.

---

<sup>4</sup> Resolução: É uma espécie de norma emanada pelo Poder Legislativo que regula as matérias de competência privativa da Câmara Municipal, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

### 3.3 Aplicabilidades da Função Legislativa

Em momentos anteriores, tratamos da composição, exercício e organização do Poder Legislativo. Neste tópico abordaremos como essas atribuições traçadas por normas Federais, Estaduais e Municipais ao Legislativo têm sua efetividade para com a sociedade. Portanto, passaremos a entender as funções legais do Legislativo, ou seja, aquelas que são aplicadas pelos legisladores no âmbito do sistema político e governamental do Município, discorrendo sobre o que é Projeto de Lei, Requerimento, Moção, Indicação e Portaria.

O Projeto de Lei é o instrumento que exerce o poder de iniciativa Legislativa, onde deverá conter técnicas e elementos formais ou materiais, para que seja aplicada na Lei se assim for instituída.

Requerimento é o pedido, escrito, elaborado para qualquer matéria acarretando decisão ou resposta do órgão o qual foi requisitado o requerimento.

A Moção é uma declaração da Câmara Municipal que versa sobre assuntos voltados ao Município, como exemplos, protestando, aplaudindo, repudiando e reivindicando providências cabíveis, a Moção sempre estará sujeita à votação em Plenário.

Indicação é uma solicitação que os Legisladores sugerem aos Poderes Públicos, mostrando a necessidade de execução de uma ação em favor da sociedade, sendo que tal ação escape da competência Legislativa dos vereadores.

Já a Portaria é um feito que auxilia tanto o Presidente quanto o Secretário e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para disciplinar sobre matérias administrativas individuais.

#### **4 – CAPACIDADES DOS LEGISLADORES E A QUALIDADE DAS NORMAS CONSTITUÍDAS**

O Poder Legislativo é considerado pela grande maioria dos doutrinadores brasileiros como um dos principais Poderes do Estado, por este motivo este trabalho está baseado na compreensão do Processo Legislativo.

Nos dias atuais, os membros da sociedade, bem como os representantes do povo, eleitos através do voto, não dominam completamente as funções e estrutura do exercício legislativo municipal, no qual é estabelecida a representação do povo na Democracia.

Tem-se que observar rigorosamente que as leis são de suma importância para assegurar os direitos dos cidadãos. A importância do Processo Legislativo no domínio Municipal de Patrocínio está ligado na desenvoltura dos parlamentares nas atividades Legislativas. Sendo que este processo é responsável, também, em proporcionar qualidade e eficiência em todos os serviços que compete à administração pública. Portanto, os legisladores são responsáveis indiretamente pela qualidade de vida dos munícipes.

Hipoteticamente, a atividade legislativa no Município de Patrocínio segue corretamente os padrões estabelecidos pelas Leis Federais e Estaduais vigentes no Brasil, bem como as Municipais, como exemplo a Resolução que estabelece o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal.

É evidente que a tramitação dos projetos de lei e de outros atos deve reger-se conforme as normas legais que são instituídas em nosso ordenamento jurídico. No entanto, deve haver uma demanda inicial merecendo atenção do Legislador, essa demanda inicial é o impulso que delibera onde o mesmo deve atuar, assim criando normas que atendam os anseios da sociedade.

Muitas das vezes o legislador atua sem antes identificar o problema que exija a sua atuação, assim legislando por seus próprios conceitos e talvez até por demandas de “redutos eleitorais”, nos quais obtiveram mais votos, procedendo nessa situação sem um amparo e um estudo técnico das verdadeiras necessidades da sociedade. Explicando melhor sobre esta expressão “reduto eleitoral”, é onde o político obteve mais votos, é o lugar onde ele litigiara, com mais vigor e arduamente, se assim for eleito. Portanto, é onde os legisladores por vontade própria e por anseios desse certo reduto irão atender com mais virilidade aquela parcela da população.

O papel do Legislador é desempenhar com virtude sua função política, que é servir como porta-voz dos interesses públicos dos munícipes, não discriminando partes da comunidade, atendendo por inteiro toda sociedade, levando suas reivindicações ao Prefeito ou outras autoridades da esfera de Governo, procurando uma solução para essas demandas sociais, como exemplo, atendimento precários em órgãos da saúde, mais áreas de educação em localidade mais carentes, entre outras.

A abordagem deste trabalho versa sobre Poder Legislativo e a capacidade dos legisladores em atuar conforme os anseios sociais. Sendo assim, analisar a qualidade do desempenho dos legisladores do Município de Patrocínio. A sociedade demanda por várias ações de políticas-sociais, entre elas, saúde, educação, segurança, lazer, alimentação, moradia, transporte, previdência social, entre outros, sendo que, estas expostas, são direitos constitucionais, como bem versa o artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Para atingir estas demandas sociais, necessitará de representantes do povo, os quais requisitarão dos Órgãos Públicos ações que atendam os desejos da

comunidade. Portanto, haverá por meio democrático, que é o regime utilizado no Brasil, uma votação para eleger representantes do povo.

É necessário que o Legislador desempenhe plenamente suas funções, pois só assim as ações legislativas que são deliberadas pelos mesmos, refletirão nas aspirações da comunidade. Para tanto, as ações dos Legisladores tanto individualmente quanto coletivamente, tem de estar sempre voltadas para promoção do bem comum de todos.

Assim sendo, se o legislador discorrer sua função somente em prol de parte da população haverá um prejuízo do restante da comunidade. Nesta situação, o Processo Legislativo, no âmbito municipal, por sua importância no contexto social de um Estado democrático de direito, necessita de ser conhecido e aplicado corretamente, para que assim possa surtir algum efeito perante toda a sociedade local.

Para tanto, a população em geral e seus representantes, devem conhecer com clareza os procedimentos tanto social quanto estrutural do Processo Legislativo, para que assim possam os munícipes cobrar de seus representantes, e que o Poder Legislativo, por meio de seus representantes, possa agir de maneira que promova o bem comum para o Município de Patrocínio/MG.

#### **4.1 Eficiências das funções dos Legisladores**

Este trabalho tem como estudo o Poder Legislativo Municipal de Patrocínio/MG, tendo como problemática, se os Legisladores estão atuando conforme suas funções estabelecidas, e a qualidade das leis criadas pelo Poder Legislativo.

Meirelles (2002, p. 94), leciona sobre o princípio da eficiência que:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional.

Complementando Carvalho Filho (2011), salienta que:

A administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando inclusive, novo organograma em que se destacam as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las.

Para expor a pesquisa aqui elaborada, foi contextualizada a “Teoria do Sistema Político”, do cientista político David Easton Miller. Onde Easton mostra na simplicidade de sua teoria, como funciona o sistema político no âmbito do Poder Legislativo.

## 5 – ABORGEM DA TEORIA DO SISTEMA POLÍTICO DE DAVID EASTON MILLER

O sistema político é uma forma de governo que contém organizações políticas, que regem uma Nação, Estado ou Município. É fundamental elucidar, que o conceito de sistema político, utilizado no presente momento, é analítico e não concreto. Na definição do cientista político David Easton (1965, p.48), o sistema político é “(...) um conjunto de interações de qualquer sociedade pelo qual se decidem e executam alocações obrigatórias ou autorizadas”. Em comparação ao modelo de Karl Deutsch (1963, p.301) onde descreve o, “(...) sistema político como o mecanismo organizado para a tomada e implementação de decisões políticas”.

A teoria do sistema político segundo Easton desenvolve-se com uma fórmula simples, onde há uma relação do ambiente, com as entradas (demandas e apoios), o próprio sistema político ou processos, as saídas (decisões) e acontecendo o feedback<sup>5</sup> das decisões tomadas. Essas relações serão mostradas esquematicamente na figura 1 em anexo (ANEXO A).

A teoria de Easton está preocupada em compreender como as decisões tomadas pelo sistema político, afetam diretamente a sociedade. E para assimilarmos melhor sobre a teoria, veremos a seguir cada um dos seus aspectos envolvidos separadamente um do outro.

### 5.1 Entradas - Demandas e Apoios

Como esquematizado por Easton, o sistema político interage com o ambiente, e o que mantém o sistema em movimento, são as entradas, que se dividem em dois tipos, demandas ou apoio (1957, p. 4; 6).

---

<sup>5</sup> Retorno.

Entre as entradas de um sistema político, existem dois tipos básicos: demandas e apoio. Essas entradas proporcionam ao sistema político seu caráter dinâmico. Elas fornecem a matéria-prima ou informações, que o sistema é chamado a processar e com a energia para mantê-lo.<sup>6</sup>

(...)

A menos que um sistema esteja se aproximando de um estado de engano - e podemos assumir que isso não é verdade na maioria dos sistemas políticos - deve ter entradas contínuas para mantê-lo. Sem entradas, o sistema não pode fazer nenhum trabalho; (...)<sup>7</sup>

Há uma variedade de demandas que são conduzidas ao sistema político, essas demandas variam de forma e intensidade, além de se ajustarem entre si. Como exemplos têm: demandas por regulamentação de medidas de segurança pública, formulação de normas para controle de saúde, educação moradia, distribuição de benefícios e serviços sociais, entre outras.

Pela razão de existir diversos tipos de demandas no Município de Patrocínio/MG, analisaremos de modo exemplificativo, a demanda de segurança pública, onde por meio de estatística dos dados da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS)<sup>8</sup> e pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatísticas (IBGE)<sup>9</sup>, obtivemos um quadro comparativo da taxa de homicídio de janeiro a agosto de 2017, das cidades de Patrocínio/MG, Pará de Minas/MG, Passos/MG e Araxá/MG. Esse quadro comparativo teve por base a posição que a cidade ocupa, a quantidade de homicídios e o número de habitantes, sendo dados atualizados do ano de 2017. Quadro 1 em anexo (ANEXO B).

Essa comparação demonstra por estatísticas de que as cidades apresentadas no quadro têm um número de habitantes superior à Patrocínio/MG, e que o número de homicídios das mesmas cidades são inferiores, portanto, podendo concluir hipoteticamente que o Município demanda por mais segurança. Portanto,

---

<sup>6</sup> Among the entrances of a political system, there are two basic types: demands and support. These inputs give the political system its dynamic character. They provide the raw material or information that the system is called to process and with the energy to maintain it. EASTON, David (1957, p. 4)

<sup>7</sup> Unless a system is approaching a state of deception - and we can assume that this is not true of most political systems - it must have continuous inputs to maintain it. Without inputs, the system can not do any work; EASTON, David (1957, p. 6)

<sup>8</sup> Disponível em: [www.seds.mg.gov.br](http://www.seds.mg.gov.br) - Acesso em: 05/11/2017

<sup>9</sup> Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) - Acesso em: 05/11/2017



hipoteticamente, a segurança pública seria uma demanda dos munícipes, e o Poder Legislativo por meio de processos, deveria procurar uma solução para a falta de segurança no Município, sendo assim a decisão dos legisladores seriam hipoteticamente dizendo, a solução para o problema da insegurança no Município.

Além das demandas, temos os apoios, que fornecem a sustentação ao sistema. Os apoios são materiais, como pagamento de impostos, taxas de serviço, obediência às leis e regulamentos, participação da população em discussões políticas ou audiências públicas.

Também por existir diversos tipos de apoio no Município de Patrocínio/MG, de modo exemplificativo mencionaremos a audiência pública que aconteceu no dia 12 de julho de 2017, na Câmara Municipal de Patrocínio, onde foi debatido o fechamento de uma das avenidas, para construção de um calçadão. A informação foi veiculada por diversos meios de comunicação, inclusive pelos websites dos Órgãos Públicos, porém anexaremos ao trabalho, como comprovação do apoio requisitado aos munícipes, a notícia veiculada pelo website<sup>10</sup> de umas das Rádios de Patrocínio/MG. Figura 2 em anexo (ANEXO C).

Sobretudo, as demandas direcionam as ações e metas do sistema, enquanto os suportes oferecem recursos que permitem que as demandas cheguem a se tornar decisões.

## 5.2 Filtro

O filtro é o instrumento que auxilia a distinguir quais entradas serão discutidas e posteriormente processadas tornando-se uma decisão do sistema político. Nele, automaticamente, várias entradas são impedidas de prosseguir, tais entradas são bloqueadas por diversos motivos, entre esses motivos podemos destacar a falta de

---

<sup>10</sup> Disponível em: [www.difusora95.com.br](http://www.difusora95.com.br) - Acesso em: 05/11/2017

recursos financeiros, falta de espaço físico, no caso o espaço físico é local que poderão ser usado para construir escolas, postos de saúde e outras necessidades. No filtro teremos uma análise previa de como lidar com a demanda, e se a mesma é necessária para a sociedade naquele momento.

Segundo David Easton (1957, p. 8):

A ocorrência de uma demanda, seja interna ou externa, não a converte automaticamente em uma questão política. Muitas demandas morrem no nascimento ou permanecem com o apoio de uma fração insignificante da sociedade e nunca são levadas ao nível de possíveis decisões políticas.<sup>11</sup>

Nesse sentido, pode-se afirmar que o anseio da sociedade em certa demanda, não serão por total motivo, para corresponder sobre a mesma. Para que o sistema político no caso em questão o Poder Legislativo, atue correspondendo os desejos da comunidade, os legisladores deverão ter competência para a mesma, e se for relacionado à questão financeira, os cofres públicos deverão ter subsídios para atender tais demandas. Portanto o filtro é um instrumento de grande valia para não sobrecarregar o sistema político, com demandas que não vão de encontro com os desejos da sociedade e demandas que não irão ser satisfeitas por falta de verbas ou recursos humanos.

O filtro é o meio de concentrar e afunilar as demandas, sendo que quanto melhor funcionar a filtragem de demandas, melhor funcionará o sistema, a função do filtro é organizar as entradas para que não abarrote o sistema de demandas.

A crise econômica agrava com dificuldades o desemprego, serviços de saúde, educação, portanto registrando um aumento significativo das demandas, e nesses casos o filtro, por meio da própria sociedade, ira processar quais são os anseios mais relevantes para o sistema político.

---

<sup>11</sup> The occurrence of a demand, whether internal or external, does not automatically make it a political issue. Many demands die at birth or remain with the support of an insignificant fraction of society and are never brought to the level of possible political decisions.

### 5.3 Saídas – Decisões

As saídas representam as decisões do sistema político, são as respostas que o sistema instituiu para atender as demandas da sociedade. O Poder Legislativo como sistema político em questão, institui por meio de suas decisões, que anteriormente eram demandas, solução para os desejos sociais. Portanto, basicamente o processo iniciado pelo Poder Legislativo corresponde, na maioria das vezes, às exigências da sociedade.

Alguns exemplos são Processos de Lei que surgiram no Município de Patrocínio/MG, em decorrência de necessidades sociais, como exemplo o PL nº 51/2017 que autoriza o Poder Executivo e o DAEPA (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio) a conceder remissão de multas e juros de créditos tributários, este Processo de Lei é de autoria do Prefeito Municipal, acontece que no Município foi identificado um acúmulo de munícipes que estão inadimplentes com a Autarquia Municipal, DAEPA, e por este motivo o Prefeito enviou a demanda para a Câmara Municipal, que assim representa o sistema político. O objetivo deste Processo é obter a regularização dos inadimplentes que acarretaram juros, uma das formas utilizadas foi a remissão das multas e juros, possibilitando, assim, que o munícipe consiga mais facilmente sanar sua dívida.

Processo de Lei nº 51/2017 (PL 35/2017) – Autoriza o Poder Executivo e o DAEPA a conceder remissão de multas e juros de créditos tributários e dá outras providências. (autor: Prefeito Municipal)<sup>12</sup>

Processo de Lei nº 53/2017 (PL 37/2017) – Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para construção da sede da Delegacia Regional de Polícia e contém outras providências. (autor: Prefeito Municipal)<sup>13</sup>

Processo de Lei nº 55/2017 – Institui o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro no Município de Patrocínio (autor: Ver. Pastor Alaércio R. Luzia)<sup>14</sup>

---

<sup>12</sup> Pauta 20ª Reunião Ordinária DATA: 18.07.2017 - PL nº 51/2017

<sup>13</sup> Pauta 20ª Reunião Ordinária DATA: 18.07.2017 - PL nº 53/2017

<sup>14</sup> Pauta 22ª Reunião Ordinária DATA: 08.08.2017 – PL nº 55/2017

Os exemplos acima são demandas que passaram pelo Poder Legislativo, na Câmara Municipal de Patrocínio/MG e se tornaram decisões, de muitas que já foram constituídas, para atender com qualidade os anseios da sociedade. Foram selecionados estes três Processos como exemplos de saídas que tornaram decisões, nos quais ambos os Processos foram benéficos para a sociedade. O PL 51/2017 retira multas e juros de contas atrasadas, já o PL 53/2017, autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel para construção da Delegacia Regional de Polícia Civil, já o PL 55/2017, vem por uma demanda social do Conselho de Pastores de Patrocínio (CONSEP), no qual requisitaram a um Legislador (Vereador Pastor Alaercio), que fosse instruído no dia 31 de outubro o Dia da Reforma Protestante em Patrocínio, sendo esta última uma demanda de um reduto político.

#### **5.4 Feedback**

Através das entradas e saídas podemos verificar a capacidade do Poder Legislativo no sistema político, mostrando como ele atua de forma relativamente autônoma dentro do ambiente, assim atendendo a sociedade com normas instituídas de qualidade. A depender do tipo de entrada, terá diversos tipos de saídas, sendo as mesmas desenvolvidas para atender o bem comum, como exemplo teve o Processo de Lei que realizou a doação de um imóvel para a construção da sede da Delegacia Regional.

Portanto, podemos concluir que o Poder Legislativo de Patrocínio/MG, contextualiza com a teoria do sistema político de Easton. Sendo o feedback<sup>15</sup> a tensão maior em toda teoria, onde por ele chegará a um resultado comum, e irá revelar se a leis constituídas por Processo Legislativo atende os anseios da sociedade, tendo qualidade ou não.

---

<sup>15</sup> Efeito retroativo.

A função do feedback é indispensável para a teoria do sistema político de Easton, pois tem como objetivo principal a análise política de todo o ambiente, sendo ele social ou político. No caso deste trabalho o Poder Legislativo de Patrocínio/MG, pois por ele é que são instituídos Processos de Leis que atenderam as carências da própria comunidade.

O sistema político municipal funciona de acordo como as demandas são atendidas pelo Poder Legislativo, isso significa que o mesmo deve ser estimulado a processar os anseios sociais em respostas para o ambiente, e finalmente o retorno dessas respostas atendem os desejos que anteriormente eram demandas sociais.

Neste sentido, para este trabalho foi buscado como problemática as leis constituídas pelo Poder Legislativo de Patrocínio/MG, onde as mesmas são de qualidade e atendem os anseios da sociedade local?

Ademais, cumpre assinalar que o Poder Legislativo Municipal é fundamental para a valorização da sociedade, eis que o vereador é o contato mais próximo da sociedade com o sistema político, tanto no âmbito municipal, estadual ou federal.

## 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo em que teve como enfoque principal o Poder Legislativo no contexto municipal buscou-se deixar explícito que os anseios da comunidade de forma legal são considerados a plataforma de toda função legislativa. E que essa atribuição encontra-se alicerçada na Constituição Federal, e que ao Poder Legislativo é dado à soberania de legislar.

A pesquisa proporcionou um maior conhecimento, deixando de maneira clara que o Processo Legislativo deve obediência à Lei Fundamental, uma vez que essa determina a competência e também a limitação dos legisladores. Tal constatação foi possível através do que fora versado por diversos autores.

O problema deste trabalho foi elaborado para entendimento, se as normas instituídas pelo Poder Legislativo municipal são de qualidades e atendem os anseios da sociedade local?

Enfim, após estudos e pesquisas realizadas sobre o tema, conclui-se que, as normas instituídas pelo Poder Legislativo municipal têm sua efetividade e que o mesmo compreende suas funções legislativas, uma vez que é proporcionado qualidade e eficiência nos serviços que compete ao poder legislativo.

A pesquisa demonstrou que a resposta provisória do problema proposto, é que as leis instituídas no Município de Patrocínio/MG, são constituídas e exercidas com qualidades, cumprindo um papel fundamental na sociedade. Portanto as entradas que são regidas por demandas e apoio passam por um processo legislativo competente, obtendo as saídas e através de decisões que por fim atendem os anseios da sociedade.

A análise do sistema político nos permite enxergá-lo como algo dinâmico, portanto o processo de estudo deste tema pode variar de acordo como é regido o próprio sistema, no caso podendo variar de Município para Município. No caso ao

Município de Patrocínio/MG, o Poder Legislativo é atuante e presente até suas limitações de competências, como visto anteriormente o equilíbrio de todo o sistema político é frágil, eis que pode haver mais demandas do que soluções, mas não é por este motivo que o Poder Legislativo não atua, instituindo normas com qualidades, ao contrário, o mesmo institui sempre que possíveis leis que favorecem o bem comum da comunidade.

Pode-se concluir ainda que o processo legislativo é de fundamental relevância, pois é o conjunto de atos necessários para a constituição da lei, e o mecanismo pelo qual o Poder Legislativo atende sua função primordial que é de legislar.

Por fim, finalizo este trabalho certificando supostamente que, a melhor maneira de gerir o Sistema Político é analisando com mais eficiência as demandas, sendo que as mesmas jamais irão acabar, portanto a função do filtro no sistema político de Easton é essencial para que o funcionalismo público trabalhe com equilíbrio, mesmo porque não há um caminho correto a seguir.

## REFERÊNCIAS

EDUARDO MARTINS DE LIMA, RENATA GOMES EMEDIATO. **A participação popular no processo legislativo**. Meritum. Belo Horizonte. V. 9, n. 01. 01, jan. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Processo legislativo e qualidade das leis: Análise de três casos brasileiros**. Disponível em:  
<[www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1799](http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1799)>  
Acesso em 19 de maio de 2017.

YGOR AGUIAR. **A importância da Lei e o Processo Legislativo como mecanismo de regularização da Sociedade e fiscalização dos Agentes Públicos**. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/aguiarde/ylgor-aguiar-direito>>  
Acesso em: 25 de maio de 2017.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996. Seção I, p. 27834-27841.

SENADO FEDERAL. **Manual do Vereador**. Disponível em:  
<[http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a\\_pdf/manual\\_interlegis\\_vereador.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_interlegis_vereador.pdf)>  
acesso em: 16 de abril de 2017.

SENADO FEDERAL. **Como funciona o bicameralismo**. Disponível em:  
<<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2007/04/13/veja-como-funciona-o-bicameralismo>> acesso em: 21/09/2017.



JORNAL O GLOBO. **Falta de verba Federal levam Prefeituras gastarem mais verbas próprias com saúde e educação.** Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/crise-falta-de-verba-federal-levam-prefeituras-gastarem-mais-verbos-proprias-com-saude-educacao-22034738#ixzz4yVgJMoOt>> acesso em: 21/09/2017.

PATROCÍNIO/MG, Câmara Municipal. **Pautas das Reuniões.** Disponível em: <<http://www.patrocinio.mg.leg.br/processo-legislativo/pauta-das-reunioes>> acesso em: 21/09/2017.

PATROCÍNIO/MG, Câmara Municipal. **Website.** Disponível em: <<http://www.patrocinio.mg.leg.br/>> acesso em: 21/09/2017.

DIFUSORA. **Audiência Pública.** Disponível em: <<http://difusora95.com.br/noticias/audiencia-publica-para-debater-fechamento-da-rui-barbosa-ja-esta-com-data-marcada/>> acesso em: 05/11/2017.

DE MORAES, Alexandre. **Direito constitucional.** Ed. Atlas, 2005.

EASTON, David. **An approach to the analysis of political systems.** World politics, v. 9, n. 3, p. 383-400, 1957.

EASTON, David. **A systems analysis of political life.** Wiley, 1965.

DEUTSCH, Karl W. Karl W. **The Nerves Of Government; models of political communication and control.** 1963.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** Coimbra: Almedina, DL 2003, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFICO DE ESTÁTISTICAS. **Poluição das Cidades Mineiras**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidades/index.php>> acesso em 20/09/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. **Dados de homicídios**. Disponível em: <[www.seds.mg.gov.br](http://www.seds.mg.gov.br)> acesso em: 05/11/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO. **Lei Orgânica do Município**. Patrocínio, 1990.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2002.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

AGUIAR, J.C.; GONÇALVES, M.F.R. **O Município e o Processo Legislativo**. Rio de Janeiro: Ibam, 2008.

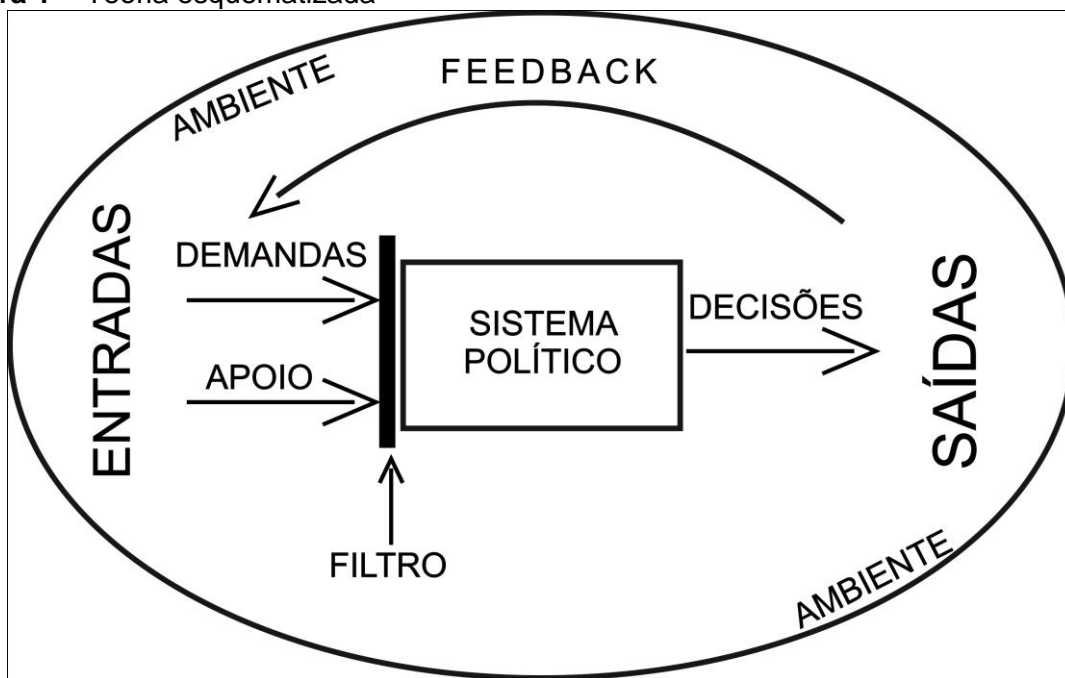
GONÇALVES, Marcos Flávio R. **O Vereador e a Câmara Municipal**. Rio de Janeiro: Ibam, 2014.

PATROCÍNIO/MG, Câmara Municipal. **Resolução n. 55, de 2017. Dispõe Sobre O Regimento Interno Da Câmara Municipal De Patrocínio e Revoga A Resolução N° 047, De 28 De Dezembro De 1990**. Patrocínio, 2017.

## ANEXOS

## ANEXO A – Teoria Esquemática do Sistema Político de David Easton Miller

Figura 1 - Teoria esquematizada



**ANEXO B – Quadro comparativo****Quadro 1 – Comparativo de cidades**

<b>ANO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>POSIÇÃO</b>	<b>Nº HOMICÍDIOS</b>	<b>Nº HABITANTE</b>
2017	PATROCÍNO	38	12	89.983
2017	PARÁ DE MINAS	51	09	92.739
2017	PASSOS	57	08	114.788
2017	ARAXÁ	121	04	104.283

**Fonte:** SEDS e IBGE

## ANEXO C – Notícia sobre Audiência Pública

Figura 2 – Notícia publicada em websites.

The image shows a screenshot of a news article on the website [www.difusora95.com.br](http://www.difusora95.com.br). The website's header features a navigation menu with links for 'NOTÍCIAS', 'PROMOÇÕES', 'PROGRAMAÇÃO', 'GALERIA', 'A RÁDIO', 'EQUIPE', 'CONTATO', and 'ANUNCIE'. There are also buttons for 'OUVIR AGORA' and 'ESTÚDIO AO VIVO'. The main heading of the page is 'Notícias', with a breadcrumb trail: 'Início » Notícias » Cidade & Região » Audiência Pública para debater fechamento da Rui Barbosa já está com data marcada'.

The article itself is titled 'Audiência Pública para debater fechamento da Rui Barbosa já está com data marcada' and is dated '10/06/2017 às 10:23'. It includes a small photograph of a street scene. The text of the article discusses a public hearing for the partial or total closure of a street in Santa Luzia. The article is signed by Renato Oliveira.

On the right side of the article, there is a 'FILTRE POR CATEGORIA' section with a list of categories: 'Brasil e Mundo', 'Cheiro de Terra', 'Cidade & Região', 'Colunas', 'Comentário do dia', 'Conhecendo o Craque', 'Cultura', 'Difusora no tempo', 'Economia', 'Esportes', 'Falecimentos', 'Notícias Policiais', 'Política', 'Ponto de vista', 'Rádio Comunidade', 'Receitas', and 'Saúde e Beleza'.

Fonte – [www.difusora95.com.br](http://www.difusora95.com.br)